



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 141/2022**  
**PROCESSO Nº 7271/2022**  
Dispensa de Licitação

**CONTRATO DE (Empresa objetivando as correções e ajustes de saldo financeiro do FUNDEB e salários educação), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A Empresa ALZIREZ MARTINS DE SOUZA MEI, NA FORMA ABAIXO.**

**O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária Sr<sup>a</sup>. **CRISTIANE DE SOUSA SENA**, Portaria nº 443/2021, brasileira, portador do CPF-MF nº 635.528.252-15 e RG nº 000.645.893-SSP-RO, residente na Rua: 18, nº33, Bairro: Cohab, Conceição da Barra-ES, CEP: 29960-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **ALZIREZ MARTINS DE SOUZA MEI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 46.690.231/0001-75**, com sede Rua: Santa Rita, nº 180, Bairro: Centro, Nova Porteirinha-MG, CEP: 39.525-000, por seu representante legal, Sr. Alzires Martins de Souza, inscrito no CPF nº 0853.554.916-02 ajustam o presente **CONTRATO de Empresa objetivando as correções e ajustes de saldo financeiro do FUNDEB e salários educação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II, bem como de acordo com o Processo nº 17303/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Contrato se refere à contratação da empresa especializada em serviço **objetivando as correções e ajustes de saldo financeiro do FUNDEB e salários educação** para cumprir as exigências de correção do saldo financeiro do FUNDEB e Salário Educação, conforme estabelecido em virtude do ofício circular nº166/2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), onde é informado que ao final do exercício será feito a checagem do saldo financeiro no Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Educação (SIOPE) com o valor constante nas contas bancárias, tendo como consequência, no momento da transmissão dos dados ao SIOPE caso seja contactados divergências, o sistema emitirá uma crítica impeditiva e não aceitará a transmissão da declaração até que haja a compatibilização dos referidos saldos, neste Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

**51.01.00 - Secretaria Municipal de Educação.**

**51.01.10 – Gestão Municipal de Educação.**

Classificação Funcional: 12.122.0006.2.0006

Natureza da despesa: 3.3.90.39.99

Recurso: 1.111.0000

### **CLÁUSULA TERCEIRA**



## DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 6.200,00 (Seis Mil Duzentos Reais)**.

3.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

3.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

3.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

3.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

## CLÁUSULA QUARTA

### DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O prazo para duração do contrato será de **120 (Cento e Vinte) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

## CLÁUSULA QUINTA

### 5.1 Compete a Contratada:

5.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

5.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

5.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

5.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

5.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

5.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

5.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

### 5.2 - Compete à Contratante:

5.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

5.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

5.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.



a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Sétima.

**6.3** - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Sétima.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

**6.4** - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

**6.5** - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

**6.6** - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na cláusula Nona.

**6.7** - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

**6.8** - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

**6.9** - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

**6.10** - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

**6.11** - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

**6.12** - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

**7.1** - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

**7.2** - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

**7.3** - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Educação, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

**8.2** - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

**8.3** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

**9.1** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

**9.2** - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 141/2022 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.



9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**10.1** – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**10.2** – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

**11.3** – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR**

**11.1** - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra-ES, 11 de Outubro 2022.

  
**CRISTIANE DE SOUSA SENA**  
Secretária Municipal de Educação – (Gestora)  
Contratante

**ALZIREZ MARTINS DE SOUZA MEI**  
CNPJ-MF sob o nº 46.690.231/0001-75  
Contratado

Fiscal do Contrato: Murilo Souza Franquelim  
Matrícula: 12117  
Telefone: 27-9.9916-5042  
E-mail murilofranquelim@hotmail.com  
Cargo/Função: Contador



## ANEXO I

### Especificações do Material/Serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.21.01.0750-9	SV			0,000	31,0000	200,0000	6.200,00

Contratação de empresa objetivando a correção e ajustes de saldo financeiro do FUNDEB e Salário Educação, no que tange o RREO anexo 08 do SIOPE.

Observação e ou Exigências Mínimas O contratado deverá:

1. Realizar o ajuste e correção nos saldos financeiros de 31 bimestres:
2. Dentre os bimestres ajustados deverá ser observado o seguinte disposto: 01 bimestre em 2016 - 6º bimestre; 06 bimestres em 2017; 06 bimestres em 2018; 06 bimestres em 2019; 06 bimestres em 2020; 06 bimestres em 2021.

**Valor Total R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais).**

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

##### 1.1 DEFINIÇÕES DO OBJETO

Contratação de empresa para **correções e ajustes de saldo financeiro do SIOPE**, conforme especificações constantes da Planilha Básica e anexos.

##### 1.2 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato de serviço deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, a partir de ajustes dos bimestres do SIOPE, a partir do 6º bimestre de 2016 ao 6º bimestre de 2021, totalizando 31 bimestres.

##### 1.3 DA PLANILHA BÁSICA

Conforme Anexo I.

##### 1.4 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

51.01.00 - Secretaria Municipal de Educação

51.01.10 - Gestão Municipal de Educação

12.122.0006.2.0006 - Gestão das ações Administrativas da Educação

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

1.111.0000.0000 - MDE

Há Previsão orçamentária no valor de R\$ 8.000,00 (Sete mil reais).

#### 2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

A contratação é necessária para cumprir as exigências de correção do saldo financeiro do FUNDEB e Salário Educação, conforme estabelecido em virtude do ofício-circular nº 166/2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), onde é informado que ao final do exercício será feito a checagem do saldo financeiro informado no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação (SIOPE) com o valor constante nas contas bancárias, tendo como consequência, no momento da transmissão dos dados ao SIOPE caso seja contatados divergências, o sistema emitirá uma crítica impeditiva e não aceitará a transmissão da declaração até que haja a compatibilização dos referidos saldos.

Neste contexto, com o objetivo de evitar o transtorno futuro, no intuito de solucionar a diferença do saldo financeiro, será necessário o ajuste no SIOPE a partir do ano de 2016. Sendo assim possível proceder ao reenvio de 31 declarações, sendo 01 referente a 2016, 06 referente a 2017, 06 referente a 2018, 06 referente a 2019, 06 referente a 2020 e 06 referente a 2021.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

##### 3.1 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As especificações técnicas decorrente dos produtos constantes do objeto constam no item 01.

#### 4. PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO:

##### 4.1 DA VIGÊNCIA



O contrato deverá ter vigência de 4 meses, contados da assinatura da ordem de serviços.

#### 4.2 DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O contrato não será prorrogado.

#### 5. DA ENTREGA:

Mediante interesse por parte da Secretaria em adquirir tais serviços, a mesma providenciará os trâmites internos necessários, bem como expedirá Ordem de Serviço, estabelecendo a quantidade de 31 bimestres a serem corrigidos e ajustados, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

#### 6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

##### 6.1 DO PRAZO:

O serviço será de forma PARCELADA e deverá ocorrer no prazo máximo de 4 meses, contados da data da Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho, emitida por esta municipalidade.

#### 7. DA FISCALIZAÇÃO:

##### 7.1 DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

O Contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipal, lotado na contabilidade, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Murilo Souza Franquilim	Marksueli Libardi Pinto
ENDEREÇO ELETRÔNICO	murilofranquilim@hotmail.com	marksuelipmcb@gmail.com
CARGO	Contador	Técnica Contábil
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	Efetivo

##### 7.2 FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço realizado e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios.

#### 8. DO CONTRATO:

Homologado o resultado, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referencia.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura mediante meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

#### 9. GESTOR DO CONTRATO:

O órgão gestor do contrato a ser firmada, é a Unidade Gestora Municipal denominada "Secretaria Municipal de Educação", na pessoa da Sra. Cristiane Sena.

#### 10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

A empresa Contratada, para efeito de recebimento deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e



- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

#### **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

#### **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.

Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas.

#### **13. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:**

**13.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias** na apresentação do serviço realizado, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Fundo Municipal de Educação e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

**13.2 Definitivamente:** após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Educação e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.**

#### **14. DA MODALIDADE:**

Dispensa de Licitação.

#### **15. DAS SANÇÕES:**

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento do contrato:

O Credor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais".

Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.



0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e da Ordem de Serviços.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a contratada deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à contratada as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à contratada, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

Quando a contratada for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).